



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

LEI Nº 1.830/2013

‘AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO UNIDOS DE CALÇADO ESPORTE CLUBE E.C, A TITULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.’

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao Unidos de Calçado Esporte Clube – UCEC, a título de auxílio financeiro para a disputa do Campeonato da 2ª (segunda) Divisão do Campeonato Capixaba de 2014, no Valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo cinco (05) parcelas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prestar auxílio financeiro a outras agremiações esportivas que venham a disputar campeonatos pelo Município, através de lei específica.

Art. 2º. Os repasses dos recursos serão em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade do Município.

§ 1º . O Unidos de Calçado Esporte Clube - UCEC, deverá prestar contas ao Município de São José do Calçado/ES, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados em decorrência desta Lei, mensalmente, junto a Secretaria de Finanças e Planejamento.

§ 2º. Os repasses das parcelas sucessivas estão condicionados à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 3º. Não será permitida a liberação de recursos concedidos por esta Lei, caso o Unidos de Calçado Esporte Clube – UCEC, não estiver rigorosamente em dia com os tributos municipais.

Art. 3º. O Unidos de Calçado Esporte Clube – UCEC, não poderá aplicar os recursos que lhe forem repassados em razão desta Lei, na aquisição de bens patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

Art.4º. O Município de São José do Calçado/ES ao repassar os recursos autorizados pela presente Lei, não fica responsável, inclusive subsidiariamente, por obrigações e encargos de natureza de trabalhista, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Art.5º. Para atender os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei, fica a Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) em favor a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas, obedecendo à seguinte programação orçamentária:

1100 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.
1101 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.
11001101.278130182.064 – Manutenção das atividades do esporte, turismo e antidrogas.
33504100000-Contribuições – Fonte 1604..... R\$28.000,00

Art.6º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no art.5º (quinto) desta Lei serão provenientes das anulações parciais de igual valor de dotações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL